

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte expressão:

*"Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrem em situação de dificuldade econômico-financeira, **inclusive as do setor têxtil e de confecção**, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Plano de Proteção ao Emprego (PPE), instituído pela Medida Provisória nº 680, de 2015, representa uma nova perspectiva para a recuperação econômico-financeira das empresas nesse momento de crise.

Entretanto, conforme noticiado no próprio *site* da Presidência da República, a adesão ao PPE poderá ser restringida a determinados setores, conforme critérios do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego (CPPE), criado pelo Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015.

A presente emenda garante às indústrias têxteis e de



confeção a possibilidade de adesão ao PPE tendo em vista que o setor têxtil nacional é, hoje, o 5º maior do mundo em termos de produção, e a confeção é a 4ª maior. Em 2014, o comércio internacional de produtos têxteis e confeccionados foi de aproximadamente US\$ 700 bilhões, com ampla participação dos países asiáticos - pelo lado dos exportadores - e Estados Unidos, Europa e Japão - pelo lado dos importadores.

No Brasil, no mesmo período, as exportações atingiram US\$ 1,2 bilhão e as importações US\$ 7,1 bilhões. O setor têxtil e de confeção enfrenta, desde a abertura comercial no início da década de 90, acirrada concorrência externa, muitas vezes desleal, com países que subsidiam suas indústrias e que não possuem padrões trabalhistas, sociais e ambientais sequer próximos dos brasileiros..

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

